Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

Aos

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC),

Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Assunto: Resposta à Consulta Pública Conjunta a presente Minuta de Orientação Técnica OCPC 10, que trata dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos de descarbonização, a serem observados pelas entidades na originação, negociação e aquisição para cumprimento de metas de descarbonização (aposentadoria), bem como dispor sobre os passivos associados, sejam eles decorrentes de obrigações legais ou não formalizadas, conforme definido no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Breve introdução sobre nós:

Somos a re.green Participações S.A., nosso objetivo é restaurar florestas tropicais em larga escala para as pessoas e o planeta.

Iniciamos nossa história em 2021, trabalhando no desenvolvimento do plano de negócios e na estruturação societária da companhia. Em 2022 iniciamos o set-up operacional, com o objetivo de nos tornarmos o principal player nos esforços globais de restauração ecológica. Nosso objetivo é restaurar 1 milhão de hectares nos biomas Amazônia e Mata Atlântica, com a captura de 15 milhões de toneladas de carbono por ano, conservando a biodiversidade, fazendo manejo sustentável de produtos florestais e capacitando comunidades locais.

Novas tecnologias e soluções baseadas na natureza se apresentam como um dos mais eficazes meios para a redução de CO2. Essas soluções também têm o potencial de ajudar a recuperar a biodiversidade, gerar renda sustentável e desenvolvimento para as comunidades no entorno das propriedades onde executamos nossas restaurações.

Diante desta conjuntura, a re.green se apresenta como uma das mais importantes iniciativas do setor privado no mundo ao combate as mudanças climáticas, pioneira em restauração ecológica em larga escala e posicionada como líder na geração de créditos de carbono de alta qualidade.

Estamos no caminho para nos tornarmos uma powerhouse científica, executando projetos de pesquisa e desenvolvimento que nos posicionam na vanguarda da restauração florestal no Brasil. Esse esforço se desdobra em grandes temas de P&D, todos eles voltados para a restauração dos nossos biomas-chave, que são a Mata Atlântica e a Floresta Amazônica. Tal restauração busca um padrão cinco estrelas: devolvendo ao ecossistema a sua complexidade estrutural e seus serviços ecossistêmicos, restabelecendo a flora, incentivando a presença da fauna nativa e cuidando do entorno socioeconômico de cada região restaurada.

Nesse sentido, a restauração dessas áreas traz benefícios não apenas para o ecossistema natural, como também para o social conectado aos territórios. Assim, com a restauração dessas áreas degradadas, ao mesmo tempo que recuperamos e conservamos a biodiversidade, fazemos manejo sustentável de produtos florestais e capacitamos comunidades locais. A cadeia de restauração possui grande potencial para gerar renda, serviços ecossistêmicos e conhecimento, cada vez mais necessários para expandir a atividade.

Nosso negócio vai além de reflorestamento, somos os únicos a atuar em restauração ecológica em escala de alta qualidade, recompondo não só o aspecto físico das florestas desmatadas como também seus subsistemas. Garantir o legado de nossas atividades significa transformar a restauração e a permanência da floresta em vetores de desenvolvimento local.

Com base no descrito acima, seguem sugestões:

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

(a) Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.

R: Concordamos

(b) Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

R: Concordamos com ressalvas:

> *11. O Originador é o agente econômico que controla os recursos econômicos com potencial de*
>
> *gerar créditos de descarbonização por meio de projetos que reduzam, removam, sequestrem ou impeçam a emissão de GEE na atmosfera.* [Sugestão] *podendo auferir receitas originadas dessa atividade operacional.*
>
> *12. O Intermediário, por exemplo, o operador (também referido comumente como "Broker-Trader") é o agente econômico que negocia, assídua e frequentemente, créditos de descarbonização alinhados ao seu objeto social e, por conseguinte, aufere receitas dessa atividade operacional.*
>
> [Sugestão - acrescentar parágrafo] *Caso haja um intermediador entre o usuário final e o originador, que não se classifique como "broker-trader", pode ser considerado como um prestador de serviço (corretor dos créditos de descarbonização), auferindo receita originada de um "fee" (comissão) pelo serviço prestado, sem a necessidade de aquisição desses créditos para revenda, assim como qualquer controle de estoque, em consonância com o CPC 47.*

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

(a) Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.

R: Concordamos

(b) Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.

R: Concordamos

Questão (3) - Os parágrafos de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Concordamos parcialmente:

> Item 34. Letra (b) – [sugestão] Intermediário (*broker-trader*), cujo modelo de negócio reside na compra e venda ativa (negociação ativa) dos créditos de descarbonização *e/ou na prestação de serviço (corretagem dos créditos de descarbonização);*
>
> Item 35. [sugestão] Especificamente sobre o papel do Intermediário, que possa ser caracterizado como um operador (*broker-trader*), de acordo com o CPC 16, *e/ou como um prestador de serviço (corretor dos créditos de descarbonização), de acordo com o CPC 47,* seu modelo de negócio compreende a negociação ativa e frequente, *e/ou a prestação de serviço (corretagem do crédito de descarbonização),* como suas atividades operacionais principais.
>
>> O item 5 do CPC 16 *e o item 2 do CPC 47, assim caracterizam ~~o agente~~*:
>>
>> *5. Os operadores (broker-traders) de commodities são aqueles que compram ou vendem commodities para outros ou por sua própria conta. Os estoques referidos no item 3(b) são essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e de gerar lucro com base nas variações dos preços ou na margem dos operadores. [...]*3
>> *2. (...)a entidade deve reconhecer receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.*

Questão (4) - Os parágrafos de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Concordamos

Questão (5) - O parágrafo 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Concordamos

Questão (6) - Os parágrafos 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Concordamos

Contabilização

Questão (7) - Os parágrafos de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – *Emission Trade System,* praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: [sugerimos a inclusão dos parágrafos]: *Para Intermediários que prestam serviço (corretagem dos créditos de descarbonização), a contabilização de allowances, assim como qualquer controle de estoque, não são aplicáveis.*

Considerando que o mercado regulado brasileiro ainda não foi instituído, pendendo de edição de legislação para tanto, a referência à contabilização de allowances e sua aplicabilidade ao mercado regulado brasileiro assume a premissa de que, quando de sua instituição, suas características permitirão aplicar o racional do ETS ao mercado brasileiro. Essa premissa deve ser revisitada assim que haja a instituição do mercado regulado brasileiro.

Questão (8) - Os parágrafos de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Concordamos

Questão (9) - Os parágrafos de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: [sugerimos a inclusão do parágrafo]: *Transações com vendas envolvendo entrega futura de crédito de descarbonização, seus ativos e passivos devem ser reconhecidas conforme o CPC 47 e o CPC 25.*

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.

R: Gostaríamos de sugerir a inclusão do Tópico “LEGENDA”, logo após o item “ALCANCE”:

LEGENDA TERMOS:

VCU – Verified Carbon Unit (crédito de carbono confiável)

GEE – Gases de efeito estufa

CBIO – Crédito de descarbonização de Biocombustíveis

Broker / trader – Negociador / revendedor

CEBDS - Conselho Empresarial Brasileiro para Desenvolvimento Sustentável